

Parecer nº 46/IEF/NAR ARAXÁ/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003781/2024-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NUTRIENTES SUDESTE INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA		CPF/CNPJ: 50.125.944/0001-63
Endereço: Rod. Antônio Gasparin, nº 503		Bairro: Butiatumirim
Município: Colombo	UF: PR	CEP: 83414-520
Telefone: (37) 3426-1251	E-mail: julio.ribeiro@geocampos.eng.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nova	Área Total (ha): 33,0653
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.996	Município/UF: Santa Rosa da Serra/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3159704-562B.36B7.036D.4664.A191.F75A.AACA.DFD0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,2657	ha	392305	7829533

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,2657	ha	23 K	392305	7829533

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros:	Industrial	9,2657

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo e campo cerrado		9,2657

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		46,33	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/06/2024

Data da vistoria: 05/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 10/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 07/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 10/12/2024

2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para suprimir 9,2657 ha de campo cerrado para instalação de planta industrial de beneficiamento de fertilizantes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Nova, município de Santa Rosa da Serra -MG , com área total de 33,0653 ha e equivalência em módulos de 0,94.

Bioma Cerrado.

Fitofisionomia de Campo e Campo Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 29%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3159704-562B.36B7.036D.4664.A191.F75A.AACA.DFDO

- Área total: 33,0372 ha

- Área de reserva legal: 6,8912 ha

- Área de preservação permanente: 3,0598 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,8912 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,2657 ha de Campo e Campo Cerrado.

Em relação às espécies protegidas por legislação específica, não foi registrada nenhuma espécie protegida, ameaçada ou imune.

Bioma Cerrado.

Rendimento lenhoso inventariado em 46,33 m³ de Lenha de floresta nativa.

Destinação do material lenhoso será o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401330758081 no valor de R\$ 707,48, ÁREA TOTAL: 9,2657 HECTARES - 124 UFEMG +1 UFEMG POR HECTARE

Taxa florestal: DAE 2901330758500 no valor de R\$ 342,45, VOLUME TOTAL: 46,33 M³ DE LENHA NATIVA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23130791

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não há atividade econômica no local

- Atividades licenciadas: C-04-19-7 - FORMULAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: [número do documento indicado acima]

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 05/09/2024, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Campo Cerrado e campo em regeneração, caracterizado por presença de poucos indivíduos arbóreos e pouca diversidade dos mesmos por hectare, maior densidade de espécies herbáceas e rasteiras, totalizando 9,2657 hectares.

Atualmente na propriedade não é desenvolvida atividade econômica.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram informadas no PIA, nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, protegida ou ameaçada de extinção.

Não foram informadas espécies imunes ou protegidas constantes na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA e na Lei 20.308/2012**.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: 3,0598 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água não nominado; bacia hidrográfica federal do São Francisco, UPGRH SF3

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Barbatimão, Lobeira, vinhático, macauba, araçá, cabelo de nego, ucuuba, sucupira...

- Fauna: Tamanduá, tatu, Jiboia, cachorro do mato, cascavel, veado, lobo, raposas, curicacas, micos, seriemas, corujas e outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;

- Considerando a necessidade do requerente implantar o Empreendimento de dar uso econômico da propriedade;

- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;

- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;

- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA nem na Lei 20.308/2012**;

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,2657 ha de Campo e Campo Cerrado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0003781/2024-57

Requerente: NUTRIENTES SUDESTE INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,2657 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Nova”, localizado no município de Santa Rosa da Serra, matrícula nº 11.996 do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos, possuindo área total de 33,0653 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,8912 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a instalação de uma planta industrial de beneficiamento de fertilizantes, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, na modalidade LAS/Cadastro, de acordo com o Requerimento. Foi apresentado no processo um Certificado de Outorga, lembrando que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,2657 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 9,2657 ha, localizada na propriedade Fazenda Nova, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção (46,33 m³ de Lenha de floresta nativa) destinado ao Uso interno no imóvel ou empreendimento."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

Masp: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 16/12/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Giovani Marcos Leonel, Gerente, em 23/12/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103540154** e o código CRC **69D8043E**.